



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

RYO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Dez/2022
– Versão 2.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
REGRAS GERAIS.....	4
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA RYO ASSET	5
MONITORAMENTO.....	6
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	6
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	7
ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INVESTIMENTO EM ATIVOS RESTRITOS.....	8

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos dos sócios, administradores, empregados, colaboradores e para a própria **Ryo Gestão de Recursos Ltda.** (“Ryo Asset” ou “Gestora”), em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e as carteiras geridas pela Ryo Asset, que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Ryo Asset, conforme preceitua a Resolução CVM nº 21/21, conforme alterada.

Deste modo, os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser coordenados a fim de não interferir de forma negativa no desempenho das atividades de cada um dos Colaboradores na Ryo Asset, sendo realizados de forma completamente segregada das operações realizadas em nome da Gestora.

Toda e qualquer negociação para carteiras sob gestão da Ryo Asset terá prioridade sobre as operações relativas aos investimentos pessoais dos Colaboradores.

A política de investimentos pessoais exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Ryo Asset e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da Ryo Asset.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Ryo Asset, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

ABRANGÊNCIA

Entende-se por “Colaboradores”, em linha com o conceito definido pelo Código de Ética da Ryo Asset: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Ryo Asset, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Ryo Asset, seus negócios ou investidores ou, ainda, aqueles que participem do processo de decisão de investimentos.

As diretrizes estabelecidas nesta Política devem ser observadas por todos os Colaboradores da Ryo Asset, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

PRINCÍPIOS GERAIS

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Gestora e os interesses das carteiras geridas e do mercado em geral. Neste sentido, todo Colaborador deve assinar e entregar ao Diretor de Risco e Compliance da Ryo Asset o Termo de Compromisso, presente no Código de Ética, declarando-se ciente das regras de sigilo profissional e da vedação à prática de *Insider Trading*, expressas na Política de Confidencialidade, e confirmando que os investimentos realizados para sua carteira

proprietária estão em consonância com o disposto na presente Política, sob o risco de responsabilização civil, administrativa e penal para o Colaborador que infringir os referidos dispositivos.

Cada Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais, conforme o Anexo I à presente política. Ademais, no momento de ingresso na Ryo Asset, o Colaborador que possuir investimentos em Ativos Restritos, nos termos definidos nesta Política, poderá mantê-los desde que os declare na forma do Anexo II, comprometendo-se a negociá-los apenas após a obtenção de autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance.

Assim, cada Colaborador responsabiliza-se por qualquer incorreção declarada nos Anexos I e II à presente Política, estando sujeito às infrações previstas no Código de Ética.

REGRAS GERAIS

São expressamente proibidos, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Diretor de Risco e Compliance, quaisquer investimentos feitos pelos Colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes nos ativos abaixo descritos (“Ativos Restritos”):

- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras listadas, inclusive mediante utilização de estruturas de fundos exclusivos;
- Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por companhias fechadas;
- Ofertas públicas primárias de ações;
- Cotas de fundos de investimento de terceiros com estratégias similares às dos fundos de investimento sob gestão da Gestora;
- Operações *day trade*;
- Operações com derivativos de índices de ações brasileiros; e

O Colaborador que desejar realizar quaisquer operações envolvendo valores mobiliários que constam na lista de Ativos Restritos deverá solicitar autorização prévia e expressa do Diretor de Risco e Compliance, na forma do Formulário para Solicitação de Investimento em Ativos Restritos, conforme o Anexo II à presente Política.

Caso aprovado pelo Diretor de Risco e Compliance, investimentos em Ativos Restritos não devem ter caráter especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais investimentos pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses (*Holding Period*). Qualquer exceção para esta regra deve ser aprovada pelo Diretor de Risco e Compliance. A análise da manutenção de investimentos em Ativos Restritos deverá considerar os seguintes aspectos:

- (a) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Ryo Asset ou seus investidores;
- (b) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos Colaboradores da Ryo Asset na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos; e
- (c) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do Colaborador da Ryo Asset e manter a estrita relação fiduciária entre a Ryo Asset e seus investidores.

No caso de parentes e cônjuges de Colaboradores que atuem no mercado financeiro e de capitais realizando direta ou indiretamente investimentos em Ativos Restritos, o Comitê de Risco e Compliance poderá, por meio de decisão deliberada e devidamente documentada em ata arquivada na sede da Ryo Asset, outorgar uma autorização prévia e geral às restrições de negociações descritas neste Capítulo.

Convém esclarecer que operações que envolvam contratos de derivativos com exposição a índices de ações internacionais, como S&P e Nasdaq, são permitidas, assim como contratos futuros de moeda, salvo operações desses contratos que envolvam *day trade*.

Ademais, estão autorizados investimentos nos demais ativos financeiros e valores mobiliários e em seguros de vida e previdência, poupança, capitalização, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, ETFs, bem como cotas de fundos de investimentos da Gestora e títulos públicos emitidos pelo governo brasileiro ou de outra jurisdição que não representem conflito de interesses com os ativos presentes nas carteiras geridas pela Ryo Asset.

No caso de aplicações em fundos de investimento geridos pela Ryo Asset, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento. Ainda, é desejado, esperado e incentivado pela Gestora que parte relevante do patrimônio do Colaborador esteja alocado em fundos de investimentos da Ryo Asset.

É terminantemente vedado aos Colaboradores realizarem quaisquer operações que possam ter o fundo de investimento como contraparte sem a prévia anuência do Diretor de Risco e Compliance, bem como dos cotistas do fundo de investimento.

Vale notar que, na hipótese de a Ryo Asset realizar a gestão de fundos de investimento abertos, deverão os Colaboradores reportar quaisquer movimentações de resgate ao Diretor de Risco e Compliance, sendo este responsável por avaliar os impactos provocados e as medidas necessárias.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política de Investimentos Pessoais (ou de qualquer outra política) da Gestora devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco e Compliance, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA RYO ASSET

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Ryo Asset realizará, na gestão do seu caixa, somente aplicações em CDB's e títulos de renda fixa, ou fundos atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e todos os valores remanescentes serão distribuídos aos seus sócios. A Ryo Asset poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria Ryo Asset.

MONITORAMENTO

O departamento de Compliance coletará anualmente o Termo de Compromisso dos colaboradores por meio do qual atestem a conformidade com a presente Política, nos termos constante do Anexo I à presente Política.

A Gestora, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente a 10% (dez por cento) do total dos seus Colaboradores, que deverão apresentar extratos da Central Depositária da B3.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

O departamento de Compliance deverá manter arquivado os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como cópia do Termo de Compromisso e do Formulário para Solicitação de Investimento em Ativos Restritos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Os documentos poderão ser arquivados em meio físico ou eletrônico, sendo admitida a substituição da via física original dos documentos pela cópia digitalizada.

A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais

Situações que não se encaixem ou estejam em desacordo de qualquer maneira com esta Política deverão ser submetidas à análise do Comitê de Risco e Compliance, que avaliará as suas circunstâncias e fundamentos e, em seguida, deliberará pela aprovação ou não para tal exceção.

Em cumprimento ao art. 16, V, da Resolução CVM n.º 21/21, a presente Política de Investimentos Pessoais está disponível no endereço eletrônico disponibilizado pela Ryo Asset para tal fim.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Abr/2021	Área de Compliance	Versão inicial
2	Dez/2022	Área de Risco e Compliance	Revisão do Inteiro teor e ajustes na redação.

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS
PESSOAIS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo
....., inscrito no CPF/ME sob o n.º
....., declaro para os devidos fins:
2. Ter observado integralmente a Política de Investimentos Pessoais da **Ryo Gestão de Recursos Ltda.** (“Gestora”), de forma que todos os investimentos por mim realizados, no período de [dia] de [mês] de [ano] a [dia] de [mês] de [ano], estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Tenho ciência do teor desta Política e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Gestora.
4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
5. Me comprometo a, durante o desempenho de minhas funções enquanto Colaborador da Gestora, negociar Ativos Restritos apenas após a obtenção do consentimento prévio e expresso do Diretor de Risco e Compliance.
6. As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Gestora, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 18 da Resolução CVM n.º 21 de 25.02.21.

[CIDADE], _____ de _____ de [ANO].

[COLABORADOR]

**ANEXO II – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE INVESTIMENTO EM
ATIVOS RESTRITOS**

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/ME sob o n.º
2. Declaro ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da **Ryo Gestão de Recursos Ltda.**, de forma que todos os investimentos por mim realizados estão plenamente de acordo com a Política, ou foram devidamente autorizados pelo Diretor de Risco e Compliance, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.
3. Declaro possuir investimento nos seguintes valores mobiliários que constam na lista de Ativos Restritos, definidos nesta Política de Investimentos Pessoais, e venho solicitar a autorização do Diretor de Risco e Compliance para manter meus investimentos nos Ativos Restritos abaixo listados:

Valor Mobiliário	Corretora	Data de Aprovação do Diretor de Risco e Compliance

4. Solicito autorização do Diretor de Risco e Compliance para investir/desinvestir nos seguintes valores mobiliários, que constam na lista de Ativos Restritos, abaixo listados:

Valor Mobiliário	Data Estimada de Aquisição	Data Estimada de Venda	Corretora	Data de Aprovação do Diretor de Risco e Compliance

[CIDADE], ____ de _____ de [ANO].

[COLABORADOR]